



Processo : 0802050-20.2026.8.19.0011 (2026.700.556485-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : ANACLARA BELGUES OLIVEIRA
ADVOGADO : GABRIEL BELGUES OLIVEIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE CALDAS LEITE
RECORRIDO : CLIENT CO SERVICOS DE REDE NORDESTE S.A.
ADVOGADO : ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO
RECORRIDO : OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : DAVID AZULAY
Relator : PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

ACORDAM os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal em CONHECER DO RECURSO e, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95 e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condene o recorrente nas custas e honorários advocatícios, honorários estes que são fixados conforme entendimento consolidado desta Quarta Turma Recursal:

em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na hipótese de constar, na sentença prolatada, condenação ao pagamento de quantia certa;

inexistindo, na sentença, condenação ao pagamento de quantia certa, em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa;

em ambos os casos, em sendo o recorrente beneficiário da gratuidade de justiça, deve ser observado o disposto no art. 98, §3º do CPC/2015;

caso o recorrido seja assistido pela Defensoria Pública, os honorários advocatícios serão devidos ao CEJUR;

em 20% do valor da execução.

sem honorários advocatícios, caso o recorrido não tenha apresentado contrarrazões.

Esta súmula vale como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

eJUD TJRJ

Conselho Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais

Terceira Turma Recursal Cível

Emitido em: 28/08/2026 17:33



Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO, RICARDO LAFAYETTE CAMPOS e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO

Relator

